

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
**CREDCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,
 INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021
 TERMO ADITIVO 009/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Excluir os exames conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ ANO	VALOR UNITÁRIO
90.01.01.437-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: LEITE DE VACA, CASEÍNA, ALFA LACTA ALBUMINA, ALFA LACTO GLOBUMINA	120	120,00
90.01.01.438-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: OVOUCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO	120	75,00
90.01.01.439-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CRUSTÁCEO MIX, CAMARÃO	120	60,00
90.01.01.440-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CASTANHA DO PARÁ, DE CAJU, AMENDOAS, NOZ	120	120,00
90.01.01.441-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: GLÚTEN, TRIGO, AVEIA	120	120,00
90.01.01.442-0	(02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: KIWI, TOMATE, PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO, MORANGO	60	210,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conlms.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO IX	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 588.308,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2022.

Vanessa Sokolowski Schirr
Esp. Dermatologia
CRM/PR 34434 - CONIMS

VANESSA SOKOŁOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2021

1. Considerando-se a solicitação do prestador para exclusão de exames do Contrato Prestação dos Serviços;
2. Considerando-se que há outros prestadores credenciados que realizam o mesmo procedimento;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 06/10/2023 às 16:35:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º de art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 09/10/2023 às 09:09:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NGZ RM4 LV7 YXW



19712021

inclusão e exclusão de procedimentos dr Luis Schirr

1 mensagem

luis schirr <drluis.schirr@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

10 de dezembro de 2022 11:13

Bom dia tudo bem ?

Solicitar credenciamento de novos procedimentos:

- TESTE DE CONTATO BATERIA COSMÉTICOS (10 substâncias) R\$ 200,00
- TESTE DE CONTATO BATERIA CAPILAR (15 substancias) R\$ 300,00
- TESTE DE CONTATO BATERIA CALÇADOS (17 substancias) R\$ 340,00
- TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA HISTAMINA. R\$ 32,00
- TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA INSETOS R\$ R\$ 32,00
- TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA EPITÉLIO CAVALO R\$ R\$ 32,00

Solicito **EXCLUSÃO** dos procedimentos abaixo:

- 90.01.01.437-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS (LEITE DE VACA, CASEINA, ALFA LACTO ALBUMINA E ALFA LACTO GLOBULINA
- 90.01.01.438-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS OVOMUCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO)
- 90.01.01.439-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS CRUSTACEO MIX, CAMARÃO
- 90.01.01.440-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS CASTANHA DO PARÁ, CAJU, AMENDOAS e NOZ
- 90.01.01.441-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS GLUTEN, TRIGO e AVEIA.
- 90.01.01.442-0 TESTE CUTÂNEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS KIWI, TOMATE, PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO e MORANGO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 164/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

CRENCIAMENTO 002/2017

- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 141/2017 - FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 100/2019 – MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS;

CRENCIAMENTO 003/2017

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR;
- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 224/2017 - ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 237/2022 - CAROLINE DE MOURA VENDRUSCULO;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 446/2021 - ZAPAROLI SERVIÇOS MÉDICOS;

CRENCIAMENTO 001/2018

- Termo Aditivo 081/2022 – Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA;
- Termo Aditivo 100/2022 – Contrato 187/2018 – ISSAL;

CRENCIAMENTO 003/2019

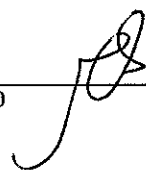
- Termo de Rescisão - Contrato 048/2022 – EMANOEL A MARQUES;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 019/2021 - ADP SERVICOS MEDICOS EIRELI;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 523/2021 - SAITO MENDES CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 003/2022 – LW CLINICA MÉDICA;

CRENCIAMENTO 001/2019

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR;

2 – Para os aditivos que promovem o aumento do valor global, fundado em aumento de atendimento, há que se destacar que a contratação pela via da inexigibilidade só é legítima se a quantidade demandada for distribuída equitativamente entre todos os credenciados, conforme suas capacidades informadas. Assim, qualquer aumento de valor contratado, com a respectiva indicação orçamentária, somente pode ocorrer se observada tal premissa.

3 - Quanto ao aumento de valor promovido no Contrato nº 141/2017, reitera-se o entendimento desta Assessoria Jurídica quanto à necessidade de inauguração de novo processo de contratação, uma vez que tal contrato já superou os 60 (sessenta) meses de vigência.



4 – Para os aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames, com indicação orçamentária e vinculação de profissionais, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

5 - Para o Termo de Rescisão de contrato firmado, há o registro da vontade do prestador e do Município interessado, não havendo óbice a sua formalização, devendo-se promover as baixas necessárias.

6- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente (edital 03/2019) destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

5 – Quanto ao aditivo ao Contrato nº 290/2021, para aumento pontual de quantidade de consultas, consta justificativa registrada no despacho autorizador e anuência do prestador, destacando que cabe ao gestor a análise do caráter complementar da contratação e não substitutiva de concurso público da providência.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313


CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021
TERMO ADITIVO 010/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao **Contrato nº 197/2021**, e a **exclusão** dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde do município de **Saudade do Iguazu/Pr**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de 04/05/2023 à 03/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO X	R\$ 100.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 688.308,90

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 24 de abril de 2023.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 010/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 197/2021**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 197/2021, terminará em 03 de maio de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando a solicitação do prestador para descredenciamento de procedimentos no município de Saudade do Iguçu;
4. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
5. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.
6. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
7. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia ao CONIMS;
8. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 24 de abril de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:26 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 05/10/2023 às 13:37:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 05/10/2023 às 14:18:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6WK 1J0 EZW VE3

000151
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

2 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

11 de abril de 2023 às 17:30

Prezados, Boa tarde,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 197/2021 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2017 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno o mais breve possível.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

12 de abril de 2023 às 10:11

Bom dia,

Lembro que o valor foi reajustado para 60,00 mas não consigo achar o termo aditivo

Mas sim, vamos prorrogar o contrato

Enviado do meu iPhone

Em 11 de abr. de 2023, à(s) 17:30, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

encerramento contrato Saudade do Iguaçu

1 mensagem

Luis Augusto Schirr <luisaugustoschirr@hotmail.com>

9 de março de 2023 às 08:02

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>, luis schirr <drluis.schirr@gmail.com>, "luisaugustostoschirr@hotmail.com" <luisaugustostoschirr@hotmail.com>

bom dia com alegria tudo bem ?

Solicito o encerramento do contrato cocom a prefeitura de Saudade do Iguaçu

att

luis augusto schirr



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:18 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **4DCE.6E8D.D803.B12E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.697.602/0001-97
Razão Social: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040903285615622978

Informação obtida em 24/04/2023 16:27:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Certidão nº: 17066039/2023

Expedição: 24/04/2023, às 16:26:05

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento 36697602000197
Nome	CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2023 16:26:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**
CNPJ: **36.697.602/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 53/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 201/2021 – LABORATÓRIO PÉ VERMELHO;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 090/2019 - BERTINATTO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA;

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 130/2022 - S I SAGGIN;

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 129/2022 - DANILO DE VASCONCELOS LEÃO – ME;

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 198/2021 - ORTOFREIRE CLINICA DE ORTOPEDIA LTDA;

- Termo Aditivo 010/2023 - Contrato 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 128/2022 - PESS & BONISSONI NUNES LTDA;

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 134/2022 - FERNANDO FANCHIN ROCHA E CIA LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 086/2020 - BREOWICZ & BITENCOURT SERVICOS MEDICOS LTDA;

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 085/2020 - CLEVERSON GALVAN CLINICA MEDICA;

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 158/2021 - CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA.

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR. Em havendo aumento de valor global ou aumento quantitativo do objeto, deve haver a devida previsão orçamentária e justificativa da providência.

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

“2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023.”

Por decisão do gestor, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação.

3 - Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual ou ampliação de atendimento/valor, além do registro acima, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade).

4 - Para os aditivos que preveem a inclusão/vinculação de novos profissionais, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar.

Pato Branco, 04 de maio de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000160

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021
TERMO ADITIVO 011/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ampliar em mais 03 (três) períodos os atendimentos da profissional **Vanessa Sokoloski Schirr**, a serem executados na Sede do **Ambulatório do Conims de Pato Branco**, a partir do mês de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO XI	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 688.308,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2023.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 011/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2021

1. Considerando-se a solicitação do prestador para ampliação de atendimentos;
2. Considerando-se que o prestador continua atendendo a todas as exigências do edital;
3. Considerando-se a alta demanda de consultas e exames realizados pela profissional;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 29 de maio de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 05/10/2023 às 10:48:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 05/10/2023 às 13:37:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 05/10/2023 às 14:18:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QPM 8G9 YJ0 MZE



Inclusão de período de atendimento

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

17 de maio de 2023 às 16:47

Boa tarde,

Solicito inclusão de mais três períodos referentes a atendimentos de consultas e exames dermatológicos a partir do dia 10/07/23 (segunda/ terça e quartas-feiras a tarde e sábado pela manhã)

Contrato referente ao cnpj 36.697.602/0001-97
Profissional executante: Vanessa SoKoloski Schirr

Obrigada

Enviado do meu iPhone

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 66/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 011/2023 - Contrato 197/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 104/2023 - Contrato 187/2018 - ISSAL;

- Termo Aditivo 046/2023 - Contrato 207/2018 - INSTITUTO NOSSA VIDA;

Dispensa de Licitação 037/2021

- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 514/2021 - TIGRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

2 – Primeiramente, cabe registrar que os Contratos nº 187/2018 e nº 207/2018 somente podem vigorar enquanto não alcançarem a vigência máxima dos 60 meses, consideradas as suas prorrogações de prazo, que se encerra neste ano de 2023, nos respectivos “aniversários”. Assim, qualquer termo aditivo manejado após tal marco temporal é ilegal.

3 – Tratando-se de inclusão de procedimentos, com novo profissional vinculado, bem como do aumento de quantidade de consultas, além da previsão orçamentária e da necessidade de se atentar à regra do rodízio prevista no Edital (que se dá conforme a demanda e a capacidade informada¹), cabe ao setor consulente a análise da documentação profissional, com os devidos registros perante o órgão de classe, conforme o local em que o serviço será prestado. No caso, também deve ser juntado aos autos documento que vincule, de maneira formal, os novos profissionais indicados e o Hospital credenciado.

4- Para o aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames, com aumento de valor, deve haver manifestação da Autoridade competente quanto à necessidade do aumento, bem como a indicação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar da sociedade (verificar licenças e registros pertinentes ao objeto incluído) e dos profissionais já cadastrados e dos entrantes; se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento e se tem caráter complementar; se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância. Vale lembrar, também, que a distribuição de quantidade de consultas/exames/procedimentos deve ser equitativa, entre todos os credenciados.

¹ O pedido de inclusão ou aumento quantitativo de exame/procedimento/consulta não garante, por si só, a certeza de sua execução, eis que a sua distribuição entre todos os credenciados considera a necessidade (demanda) e a capacidade de produção informada por cada um deles. Assim, os aumentos dos valores globais do contrato têm caráter estimativo, embora exija previsão orçamentária.

Considerando que para o Editais anteriores ao de nº 01/2023, o critério de distribuição de demanda também é a capacidade de produção informada pelo Prestador, os pedidos de inclusão de novos procedimentos/exames e seu respectivo termo aditivo devem vir acompanhados desta informação e registro, o que deve ser observado pelo Setor consulente.

Importante também registrar que procedimentos/materiais de considerável custo ao SUS devem ser prescritos/utilizados/realizados pelos credenciados, mediante autorização pelos Municípios consorciados, sob o enfoque do princípio da universalidade e da responsabilidade (tanto de quem executa quanto de quem autoriza).

5 – No caso de termo aditivo para ajuste de valor (para menor), em favor da Administração Pública, em se tratando de reequilíbrio, os eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis, decorrem de oscilação do mercado de combustíveis, e encontra fundamento no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93².

Pato Branco, 31 de maio de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021, CONTRATO nº 197/2021
TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SESP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CADASTRAL

Alterar a razão social de: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA** para **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**.

Alterar endereço para: Avenida Brasil nº 450, Sala 1202 Sala 1203, Centro, CEP: 85.501-071 -Pato Branco - PR.

Alterar a Cédula de Identidade da Sócia **Vanessa Sokoloski Schirr** para RG nº **8.733.748-0 SESP/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
CONTRATANTE

Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-310 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2021

1. Considerando a solicitação da contratada para alterações contratuais, conforme 2ª alteração contratual de contrato social em anexo;
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
3. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital.
4. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 06/10/2023 às 16:35:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

09P 34X 879 W08



000169

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Mudança contrato social

1 mensagem

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

14 de junho de 2023 às 12:16

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Segue contrato social com a mudança da razão social

A disposição,

Vanessa sokoloski Schirr

Enviado do meu iPhone

 **2ª Alteração.pdf**
1140K

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, com a sua sede na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª: Fica alterado o nome da sociedade para: **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA.**

2ª: Fica alterado o endereço da sociedade para: **Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.**

3ª: Fica alterado o objeto da sociedade para: **8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; 8610-1/02- Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; 8630-**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

5/01- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização;

8630-5/02- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

4ª: Fica alterado o registro da profissão do sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** para: **CRM/PR 34338**.

5ª: Fica alterada a Cédula de Identidade da sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** para: **RG nº 8.733.748-0/SESP/PR**.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

7ª: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

8ª: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

10ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/PR 34338, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã , nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.733.748-0/SESP/PR e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209315486 em 17/03/2020, última alteração sob o nº 20215540719 em 26/08/2021, inscrita no CNPJ 36.697.602/0001-97, resolvem consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 1202 e sala 1203, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: **8630-5/03** Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, prestação de serviços médicos de pediatria; **8610-1/02-** Atividade de atendimento em pronto socorro hospitalar, atendimento em sala de parto e unidade de terapia intensiva; **8630-5/01-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, retirada de nevos, cisto sebáceo e câncer de pele, biópsia de lesão de pele, eletrocauterização; **8630-5/02-** Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, e alergia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferir para terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e individualmente a sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador, quando for o caso

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

Parágrafo segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista no Parágrafo único da cláusula 7ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 36.697.602/0001-97
NIRE 41209315486

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2023

LUÍS AUGUSTO SCHIRR

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03320955926	LUIS AUGUSTO SCHIRR
04146287995	VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 13:31 SOB Nº 20230717292.
PROTOCOLO: 230717292 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301941682. CNPJ DA SEDE: 36697602000197.
NIRE: 41209315486. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/02/2023.
CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.